

**PROJETO DE LEI Nº .....2021/**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA DO ATLETA PARALÍMPICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, EM 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO.”**

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia o dia do Atleta Paralímpico, a ser comemorado, anualmente, em 21 (vinte e um) de março.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente e cabível.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa luzia, 06 de agosto de 2021.



---

LUIZA DO HOSPITAL



## JUSTIFICATIVA

O olhar da sociedade para com os atletas paralímpicos deveria ser de admiração pelas conquistas diárias nos treinamentos, nas leis de incentivo ao esporte no Brasil, e nas competições regionais, nacionais e internacionais, como de qualquer outro atleta de alto rendimento em nosso país.

A escolha do dia a ser inserido no Calendário Oficial do Município, mesma data que é comemorado o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, tem o objetivo de simbolizar a luta da pessoa com deficiência através do esporte que transforma e salva vidas.

Reitero a importante necessidade de aprovação deste projeto, para reconhecer o importante lugar dos atletas paralímpicos na sociedade, quebrando os preconceitos e trazendo dignidade para estes que são exemplo para tantos.

Santa Luzia, 09 de agosto de 2021.



---

LUIZA DO HOSPITAL

